



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 187/GAB/PROC

Lapa, 29 de Junho de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 062/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa

Código Verificador do Processo: UZ7R

Protocolo 491/2018 29/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Ofício

INES BERNARDETE ROMANOSKI DO VALE


16/51-13

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

§1º - A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

§2º - A contribuição a que se refere o *caput* deste artigo será na importância de R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais), mensais, a partir de janeiro de 2018, sendo atualizado por meio de Assembléia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de LAPA/PR nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Parágrafo único – A contribuição visa também garantir o suporte necessário para que a Associação dos Municípios do Paraná realize a gestão, manutenção e suporte técnico do Sistema Gerenciador de Publicações Legais - SIGPub.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 4º - Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 29.06.18

... 02

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Junho de 2018.


Paulo Céar Fiates Furiati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração desse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

A AMP - Associação dos Municípios do Paraná é uma sociedade civil de duração indeterminada, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná. Declarada de utilidade pública através da Lei Estadual nº: 5.455 de 24 de dezembro de 1.966, é a única associação de municípios a congrega os 399 municípios do Paraná, portanto, de abrangência estadual.

A AMP na busca de melhorias na condução dos processos de trabalho e de gestão que visam a otimização, eficiência, publicidade e transparência, passou por adequações estatutárias, prevendo novas regras, dentre elas, citamos:

Artigo 3º - São duas as categorias de associados:

- a) efetivos;**
- b) honorários**

§ 1º – São considerados associados efetivos todos os Municípios do Estado do Paraná, representados pelos respectivos Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos, que requeriam sua filiação à AMP, após devida aprovação legislativa em suas respectivas esferas.

Artigo 4º - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

...
h) Usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

Artigo 6º - São deveres dos associados em geral:

- I – estar em dia com a contribuição financeira mensal definida para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembléia-Geral;**
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;**

...
XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; (grifos nossos)

Artigo 7º - Os associados que deixarem de cumprir as disposições do artigo anterior estarão sujeitos à suspensão dos direitos previstos nos artigos 4º e 5º, até que cessem os motivos que determinaram a suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

O estatuto completo pode ser consultado em:

http://www.ampr.pr.gov.br/arquivos/File/Estatuto_Socail AMP.pdf.

Assim, pelas razões acima expostas e em observância a lei de responsabilidade fiscal, doravante o pagamento da contribuição para entidade deverá necessariamente ser feito por meio de lei autorizativa.

Somente depois do município filiado enviar cópia da lei específica é que poderá continuar a usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais, dentre elas o Diário Oficial Eletrônico da AMP.

Esclareço que a Lei Municipal nº 2930, de 19.12.2013, alterada pela Lei nº 3218, de 25.04.2016, em seu art. 10, dentre outras providências, autoriza o Município a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub, todavia, atendendo determinação daquela Associação, há a necessidade de criação de uma Lei específica que autorize tal contribuição para realização do referido serviço.

Certo de contar com vosso apoio e sua diligente atenção, nos colocando à disposição para quaisquer outras dúvidas e esclarecimentos, agradecemos a atenção dispensada.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Junho de 2018.


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ -AMP, realizada aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas na sede desta entidade. Inicia-se os trabalhos com a convocação dos presentes a tomarem assento para participarem da Assembleia Geral. Comunica-se à todos os presentes, que houve a convocação de todos os Municípios a participarem do referido pleito por meio da publicação do Edital da Assembleia Geral no Diário Oficial da AMP de nº:1385 publicado em 17 de novembro, conforme determina o art. 14, parágrafo único do Estatuto da AMP. Bem como houve a convocação de todos os Municípios a participarem do referido pleito por meio de comunicação específica à cada Prefeito/Município do Paraná (total=399), enviada pelo correio, conforme documento 12804, emitido pela agência dos Correios - Visconde do Rio Branco, informando data, hora e local da realização da referida assembleia. Por fim, esclarece-se que houve também o envio de comunicação aos Prefeito/Município por meio de mensagem sms e e-mail aos Prefeitos do Paraná através do correio eletrônico, informando data, hora e local da realização da referida reunião. Nesse ato o Presidente da AMP, Marcel Micheletto faz o registro da ordem do dia, com a leitura da pauta: - Implantação ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos municípios; - Ministério público, TCE, SESA, Cosems: atuação institucional e compartilhamento das informações sobre a saúde; - Alteração valores de contribuição da AMP; - Prestação de contas - referente exercício 2017; - Outros assuntos. Inicia com a pauta 1- Implantação ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos municípios, feito um relatório aos presentes das ações já realizadas pela Associação dos Municípios e as Micro associações regionais dos municípios que assinaram o termo de adesão da ODS, o objetivo é fazer com que o Estado do Paraná seja o Estado referência com todos os municípios participando do desenvolvimento dos 17 objetivos das ODS, mencionado ainda que os presidentes das Associações Regionais de Municípios do Paraná assinaram o Termo de Adesão à Agenda 2030, aos 17 Objetivos e às 169 metas de Desenvolvimento Sustentável. Ao assinar o documento, os dirigentes se comprometem a executar, nas suas regiões, um conjunto de ações relacionadas ao combate à pobreza, à desigualdade, ao desenvolvimento econômico, à proteção do clima, ao fortalecimento das instituições e da segurança, entre outros. No Paraná, compete ao Cedes (Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná) fazer o acompanhamento do Plano Sustentável de Desenvolvimento do Paraná com foco em 2020.



Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 81220-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

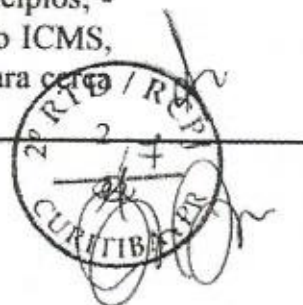
integrado aos ODS, que foram aprovados na Cúpula das Nações Unidas, em setembro de 2015. O presidente da AMP (Associação dos Municípios do Paraná), 2º vice-presidente da CNM (Confederação Nacional dos Municípios) e prefeito de Assis Chateaubriand e integrante representativo dos municípios na Comissão Nacional das ODS, Marcel Micheletto, disse que os municípios do Estado já são referência em várias áreas e devem aprimorar esta posição com o cumprimento das metas do ODS. "Queremos que o Paraná seja referência mundial no cumprimento destas metas. Não tenho dúvidas em afirmar que, com todas as ações que estão sendo adotadas no Estado, vamos atingir este objetivo", comentou. Anunciou-se que agora em dezembro, na metade do mês, alguns prefeitos comporão a comitiva de viagem e representarão a Associação dos Municípios do Paraná e os 399 municípios junto com o governo do Estado do Paraná, SEDU, COPEL e com o TCE, como órgão de controle, que em conjunto representarão o Brasil na sede das Nações Unidas, em Genebra, na Suíça, pois o projeto: ODS nos municípios do Paraná foi dentre, 87 projetos apresentados, um dos oito que será agraciado com premiação no World Family Summit 2017, na comemoração ao 70º aniversário da World Family Organization – WFO. Em seguida foi apresentado um relatório com as conquistas e realizações do ano de 2017, que ampliaram as receitas dos municípios paranaenses, dentre elas: -Conquista do Auxílio Financeiro às prefeituras do Paraná, ganho estimado aos municípios do Estado: R\$ 135 milhões, a serem pagos até o final de dezembro de 2017; -Aprovação, na CCJ do Senado, da cota extra de 1% em setembro para as prefeituras, aguarda votação no plenário do Senado, nesta semana; -Manutenção do 1% extra do FPM em duas parcelas (julho e dezembro); -Repasse de parte dos recursos da repatriação remetidos ao Exterior Ganho das prefeituras em 2017: pelo menos R\$ 197 milhões; -Ampliação do parcelamento das dívidas das prefeituras junto ao INSS para 240 meses, resultado da luta das organizações municipalistas junto ao Governo Federal, na XX Marcha dos Municípios em Brasília (maio); -Aprovação do projeto que amplia as receitas das prefeituras relativas ao ISS (Imposto sobre Serviços), ganho financeiro às prefeituras: R\$ 344 milhões em 2017; Derrubada do veto do Governo Federal ao projeto que garante o encontro de contas entre os Municípios e a União (novembro de 2017); -Forte atuação - junto aos 3 senadores, 30 deputados Federais e 54 deputados estaduais - para a votação de matérias de interesse dos municípios; -Negociações, junto ao Governo do Estado, para ampliação do ICMS, ganho financeiro às prefeituras: de R\$ 4 bilhões (em 2011) para cerca

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº - 1100967

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Praça Osório, 400 - Ed. Wawel - Curitiba, PR - CEP: 80.020-900
Fone: (041) 3223-5733 - E-mail: amp@amp.pr.gov.br
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

de R\$ 7 bilhões em 2017; -Negociações, junto ao Governo do Estado, para ampliação do IPVA, ganho financeiro às prefeituras: de R\$ 800 milhões (em 2011) para pelo menos R\$ 1,6 bilhão (em 2017); Oferta aos municípios, gratuita, de ferramenta que garante a publicação de atos oficiais em meio eletrônico (o Diário Eletrônico da AMP), ganho estimado: até 90% de economia com as publicações oficiais; - Ampliação dos recursos do Governo do Estado e da União para o custeio do transporte escolar, receita obtida: R\$ 95 milhões (orçamento de 2017); Aprovação unânime, pela Assembleia Legislativa, do projeto proposto pela AMP e as micros (agora convertido em lei pelo Governador Beto Richa), que reconhece a AMP e as Associações Regionais de Municípios como entidades oficiais, legítimas representantes dos municípios no Estado; - Decisão do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral) de acatar posição da AMP e das micros, favorável à manutenção das 186 Zonas Eleitorais do Paraná; Ampla orientação jurídica da AMP aos municípios quanto aos TACs relativos aos Portais de Transparência dos Municípios; -Disponibilização de parecer orientando os prefeitos e técnicos dos municípios relativos ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); - Disponibilização de parecer orientando os prefeitos e técnicos dos municípios relativos ao 13º salário dos prefeitos. -Parceria com a Controladoria Geral da União no Paraná para aumentar a transparência e evitar a corrupção nos municípios (fevereiro de 2017); Treinamento, pela Comissão de Educação da AMP, que fez do Paraná o 3º Estado brasileiro com maior número de cidades que concluíram a elaboração de Planos Municipais de Educação; -Orientação permanente aos municípios sobre questões da Educação; -Participação ativa em todos os eventos promovidos pelo Governo do Estado para a liberação de recursos às prefeituras, em todas as áreas; -Apoio à realização do XXXIII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (outubro); -Apoio ao lançamento do Censo Agropecuário do IBGE (junho); Atuação forte no Interior do Estado em reuniões com Associações Regionais de Municípios; -Forte apoio da AMP às ações estratégicas desenvolvidas em benefício dos municípios por organizações como a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano, Agência Fomento Paraná, Copel, Sanepar e Celepar. Na sequência foi apresentado o Demonstrativo do Resultado do Exercício 2017, onde as contas contábeis foram detalhadas com seus respectivos lançamentos de Receitas e Despesas, juntamente com a apresentação do Balanço Patrimonial de 2017, tendo sido em seguida submetido a deliberação



Praca Osório, 400 - Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba, PR - CEP: 80.020-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

relatório de atividades, a prestação de contas do corrente exercício e os demonstrativos contábeis de dois mil e dezessete, tendo sido todos aprovados por unanimidade. Passado ao próximo ponto da pauta: a alteração dos valores de contribuição da AMP, tendo sido apresentado aos presentes que os valores hoje praticados foram aprovados em assembleia da AMP, realizada em dezembro de 2011, nos seguintes parâmetros:

TABELA DE MENSALIDADES APROVADA A PARTIR DE JANEIRO DE 2012

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	VALOR DA MENSALIDADE
ATÉ 10.000	R\$ 300,00
10.000 A 20.000	R\$ 400,00
20.000 A 30.000	R\$ 500,00
30.000 A 50.000	R\$ 600,00
50.000 A 75.000	R\$ 650,00
75.000 A 100.000	R\$ 1.000,00
100.000 A 150.000	R\$ 1.500,00
150.000 A 200.000	R\$ 2.000,00
200.000 A 250.000	R\$ 3.000,00
250.000 A 300.000	R\$ 4.000,00
300.000 A 1 milhão	R\$ 5.000,00
Acima de 1 milhão	R\$ 10.000,00

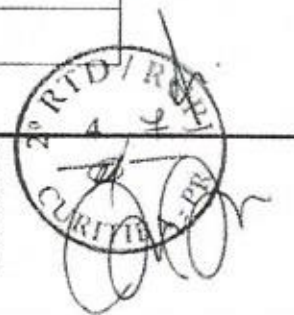
Foi esclarecido que desde 2011 as mensalidades não tiveram atualização, sendo necessária esta adequação por dispositivo estatutário e também para garantir a manutenção das ações e o fortalecimento da entidade. Apresentada ainda sugestão de atualização dos valores, aos quais incidem a atualização monetária dos valores, com os índices do INPC, acrescidos de juros de 1%, em razão de que o executivo fiscal municipal atualiza seus valores nesse parâmetro, apresentado valores:

VALORES SUGERIDOS DE ATUALIZAÇÃO: CORREÇÃO + JUROS 1%

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	VALOR DA MENSALIDADE	VALOR DA MENSALIDADE CORRIGIDA + 1%
ATÉ 10.000	R\$ 300,00	R\$ 723,74
10.000 A 20.000	R\$ 400,00	R\$ 964,98



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Praça Osório, 400 - Ed. Wawel - Cop. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-910
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br - Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



20.000 A 30.000	R\$ 500,00	R\$ 1.206,24
30.000 A 50.000	R\$ 600,00	R\$ 1.447,48
50.000 A 75.000	R\$ 650,00	R\$ 1.568,11
75.000 A 100.000	R\$ 1.000,00	R\$ 2.412,47
100.000 A 150.000	R\$ 1.500,00	R\$ 3.618,71
150.000 A 200.000	R\$ 2.000,00	R\$ 4.824,95
200.000 A 250.000	R\$ 3.000,00	R\$ 7.237,42
250.000 A 300.000	R\$ 4.000,00	R\$ 9.649,91
300.000 A 1 milhão	R\$ 5.000,00	R\$ 12.062,37
Acima de 1 milhão	R\$ 10.000,00	R\$ 24.124,75

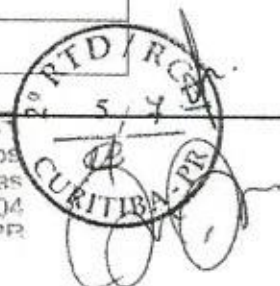
Essa sugestão não foi aceita presentes. Iniciada a discussão dos parâmetros pelos presentes, foi proposto pelo Prefeito Luiz Cláudio Costa de Balsa Nova com o Prefeito Carlão de Contenda a correção dos 07 anos (2011 a 2018), na média de 10% ao ano, tendo sido deliberado e aprovado pelos presentes o aumento de 70% de correção ao valor da mensalidade, para fins de atualização e correção dos anos anteriores, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 33 do estatuto social, sendo que restou estipulado que doravante, deverá ser realizada a correção e atualização anualmente conforme determina o estatuto. Por sugestão do Prefeito de Cândói, Gelson Kruk da Costa, feito solicitação para que, haja alteração no estatuto da entidade, e seja previamente estipulado estatutariamente qual o índice será aplicado nos próximos anos, solicitação a ser tratada na próxima assembleia geral da AMP. Desta forma, tais propostas foram aprovadas por unanimidade, apresentamos os valores de contribuição da AMP que serão praticados a partir de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

TABELA DE MENSALIDADES APROVADA A PARTIR DE JANEIRO DE 2018

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	VALOR DA MENSALIDADE
ATÉ 10.000	R\$ 510,00
10.000 A 20.000	R\$ 680,00
20.000 A 30.000	R\$ 850,00
30.000 A 50.000	R\$ 1.020,00
50.000 A 75.000	R\$ 1.105,00
75.000 A 100.000	R\$ 1.700,00



Pr. Osório, 400 - Ed. Wawel - Conf. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
 Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br - Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-1005 - Curitiba - PR





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

100.000 A 150.000	R\$ 2.550,00
150.000 A 200.000	R\$ 3.400,00
200.000 A 250.000	R\$ 5.100,00
250.000 A 300.000	R\$ 6.800,00
300.000 A 1 milhão	R\$ 8.500,00
Acima de 1 milhão	R\$ 17.000,00

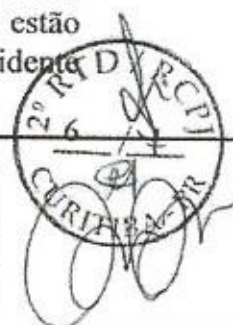
Prosseguimos com a assembleia tendo sido sugerido pelos presentes as seguintes ações: O prefeito de Balsa Nova, Luiz Cláudio Costa, sugeriu ao Jurídico da AMP a elaboração de parecer sobre o 13º salário dos prefeitos, a ser enviado para cada município. O presidente da Amunorpi (Associação dos Municípios do Norte Pioneiro) e prefeito de Ribeirão Claro, Mário Augusto Pereira, sugeriu que a AMP visite as associações regionais mais bem estruturadas do Estado, como a Amop (do Oeste), para se inspirar na adoção de boas práticas de assessoramento e de gestão. Os prefeitos também defenderam a contratação de um profissional especializado, pela AMP, que fará o acompanhamento dos projetos e matérias de interesse das prefeituras na Assembleia Legislativa do Estado, a fim de que não tenhamos prejuízos aos municípios nas ações legislativas. O Prefeito de Balsa Nova, Luiz Cláudio Costa sugeriu ainda à AMP pedido de audiência com a Secretaria Estadual da Fazenda para esclarecer pontos de interesse dos municípios, no projeto de lei 557/2017, apresentado pelo Executivo na ALEP, que trata da remissão das multas - no valor de R\$ 226,7 milhões (2010 a 2012) - concedida pelo Governo do Estado, dos contribuintes com o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotivos), uma vez que os municípios têm direito a 50% desta receita. A audiência já foi solicitada pela AMP junto à Secretaria da Fazenda. O presidente da Amuvi (Associação dos Municípios do Vale do Ivaí) e prefeito de Apucarana, Beto Preto, sugeriu uma melhor articulação da AMP especialmente com as organizações ligadas à saúde e à Educação - como a Undime (União dos Dirigentes Municipais da Educação), o Cosems (Conselho dos Secretários Municipais da Educação), Cogemas (Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná) -, bem como com a FNP (Frente Nacional dos Municípios), para garantir um melhor acompanhamento das questões relativas a estas duas áreas. Baseado em estudo da FNP, ele afirmou que as prefeituras estão aplicando 9% a mais do que deveriam em saúde. Por fim, Presidente



Rua Osório, 400 - Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917

Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br

2º OFÍCIO REGISTRADOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Marcel agradeceu a presença de todos, desejou um Feliz Natal e um excelente Ano Novo. Nada mais havendo a ser tratado na presente Assembleia a mesma foi encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada Presidente atual, Marcel Micheletto, e por mim, Francine Frederico, Advogada da Associação dos Municípios do Paraná, aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezessete.


Marcel Henrique Micheletto
Presidente da AMP
Prefeito de Assis Chateaubriand


Francine Frederico
Advogada da AMP



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Cobrança Expressa - Emissão de Boleto



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 10/03/2018	
Beneficiário ASSOC DOS MUNICIPIOS DO PARANA CNPJ 76.694.132/0001-22					Agência/Código Beneficiário 3891/27219-1	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista PC GENERAL OSORIO 00400 CJTO 401 CENTRO CURITIBA PR 80020-917						
Data do documento 28/02/2018	No. Do documento 2040100318	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 28/02/2018	Nosso Número 157/25837852-7	
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.040,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. REF: JANEIRO E FEVEREIRO / 2018					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: LAPA CNPJ/CPF 76020452000105 Endereço: PRACA MIRAZINHA BRAGA, 87 83750-000 CENTRO LAPA PR Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57254 83785.273893 12721.910003 4 74590000204000

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 10/03/2018	
Beneficiário ASSOC DOS MUNICIPIOS DO PARANA CNPJ 76.694.132/0001-22					Agência/Código Beneficiário 3891/27219-1	
Data do documento 28/02/2018	No. Do documento 2040100318	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 28/02/2018	Nosso Número 157/25837852-7	
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.040,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. REF: JANEIRO E FEVEREIRO / 2018					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: LAPA CNPJ/CPF 76020452000105 Endereço: PRACA MIRAZINHA BRAGA, 87 83750-000 CENTRO LAPA PR Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

PROJETO DE LEI Nº. -----

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE -----, Estado do Paraná,
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **Lei.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de ----- nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos. **Parágrafo único.** A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ -----,00 (----- reais), mensais, a partir de janeiro de 20----, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em ---- de ----- de 20---.

Prefeito Municipal

NOTA EXPLICATIVA

ASSUNTO: LEI DA CONTRIBUIÇÃO DA AMP
ALTERAÇÃO ESTATUTO DA AMP - AJUSTES ANO 2017.

Prezados Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Legislativa,

A AMP - Associação dos Municípios do Paraná – AMP é uma sociedade civil de duração indeterminada, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná.

Declarada de utilidade pública através da Lei Estadual nº. 5.455 de 24 de dezembro de 1966 é a única associação de municípios a congrega os 399 municípios do Paraná, portanto, de abrangência estadual.

A AMP na busca de melhorias na condução dos processos de trabalho e de gestão que visam a otimização, eficiência, publicidade e transparência, passou por adequações estatutárias.

A assembleia de alteração de estatuto foi realizada dia 31 de janeiro de 2017, estatuto completo em: http://www.amp.pr.gov.br/arquivos/File/Estatuto_Social AMP.pdf.

Portanto, novas regras passaram a ter vigência aos associados, dentre elas, citamos:

Artigo 1º - São duas as categorias de associados:
a) efetivos;
b) honorários.

§ 1º - São considerados associados efetivos todos os Municípios do Estado do Paraná representados pelos respectivos Prefeitos Municipais no exercício de seu mandato.

que regerem sua filiação à AMP, após devida aprovação legislativa em suas respectivas câmaras.

Artigo 4º - São devedores dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

a) o custeio de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

Artigo 6º - São deveres dos associados em geral:

I - estar em dia com a contribuição financeira anual devida para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembleia Geral;

II - comparecer e fazer comparecimento Social;

III - Comparar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; (grifo nosso)

Artigo 7º - Os associados que deixarem de cumprir as disposições do artigo anterior estarão sujeitos à suspensão dos direitos previstos no artigo 4º e 5º, até que cessem os motivos que determinaram a suspensão.

Assim, pelas razões acima expostas e em observância a lei de responsabilidade fiscal, decorrente o pagamento da contribuição para entidade deverá necessariamente ser feito por meio de lei autorizativa.

Em razão dessa alteração de estatuto adotamos novo procedimento junto aos municípios: primeiro, é necessária a assinatura ao termo de filiação à AMP, e, segundo, a aprovação de lei que institui o pagamento da contribuição, assim tomando o município associado é que posteriormente poderá utilizar das ferramentas disponíveis.

Para tornar-se associado à AMP o município deverá:

01) Assinar o termo de filiação com a associação;

02) Aprovar lei que autoriza o pagamento da contribuição em favor da

AMP;

03) Enviar cópia da lei que autoriza o pagamento da contribuição para AMP.

Somente depois de filiado é que o município associado, em dia com a contribuição, poderá continuar a usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais, dentre elas o Diário Oficial Eletrônico da AMP.

Essas são as razões que explicam nossa solicitação, de forma que renovamos nosso desejo de que o Prefeito e o Município se integrem à nova sistemática, o que, temos a certeza, será de grande valia para sua municipalidade, em total consonância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Cientes de contar com vosso apoio e sua diligente atenção, nos colocando à disposição para quaisquer outras dúvidas e esclarecimentos, agradecemos a atenção dispensada.

Com a consideração de sempre, renovamos nossos protestos de apreço.

Saudações Municipalistas.


Marcel Henrique Michalietto
Presidente da AMP